

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2015**

Institui o Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação.

**Autor:** COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**Relator:** Deputado RICARDO BARROS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pretende instituir o “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação” a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a três entidades e a três personalidades ligadas às referidas áreas.

Segundo a proposição, o prêmio será conferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, e consistirá na concessão da estatueta “Lúcio Costa”, cunhada para esta finalidade.

Ao justificar o Projeto, a Comissão de Desenvolvimento Urbano esclarece a necessidade de reconhecimento das entidades e personalidades que vêm desenvolvendo trabalhos de alto nível no País. Esses expoentes dos setores da mobilidade, saneamento e habitação serão agraciados com o prêmio que traz o nome do pioneiro da arquitetura modernista no Brasil, Lúcio Costa.

O projeto de resolução em exame foi primeiramente distribuído à Mesa Diretora, que opinou, por unanimidade, pela aprovação da proposição, nos

termos do parecer do Relator, Deputado WALDIR MARANHÃO. Em seguida, a matéria veio a esta Comissão para proferir parecer.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do Projeto de Resolução nº 22, de 2015, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, c/c o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios consagrados na Lei Maior. A iniciativa ora analisada está em consonância com as normas constitucionais que disciplinam a política e o desenvolvimento urbano, notadamente aquelas relativas à mobilidade, ao saneamento e à habitação.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, conforme o disposto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A redação e a técnica legislativa empregadas na elaboração do projeto merecem reparos, motivo pelo qual apresentamos o anexo substitutivo.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 22, de 2015, com o substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2015**

Institui o “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a três pessoas jurídicas e a três pessoas físicas ligadas às áreas de mobilidade, saneamento e habitação, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na vida das metrópoles ou cidades brasileiras.

Art. 2º O “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”, conferido pela Câmara dos Deputados e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, consistirá na concessão da estatueta denominada “Lúcio Costa”, cunhada para esta finalidade.

§ 1º Cada membro da Comissão de Desenvolvimento Urbano poderá indicar para o prêmio até três nomes de pessoas jurídicas e até três nomes de pessoas físicas, cada um dos nomes ligados a uma das áreas: mobilidade, saneamento e habitação.

§ 2º A Comissão de Desenvolvimento Urbano, pelo voto da maioria de seus membros, definirá, anualmente, os agraciados do “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”, sendo declaradas vencedoras as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que obtiverem o maior número de votos apurados.

§ 3º O Prêmio será entregue, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em comemoração ao Dia Mundial do Urbanismo (8 de outubro).

Art. 3º A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados expedirá a regulamentação contendo as instruções necessárias para a concessão do “Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator